



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 09/2018.**

**Dispõe sobre a adesão e implantação do programa Criança Feliz no município de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aderir e implantar no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, ao Programa Federal **Criança Feliz**, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de Março de 2016.

**Parágrafo Único.** Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

**Art. 2º** - O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - crianças de seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, e suas famílias.

**Art. 3º** - O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desenvolvimento da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV – mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a política e serviços públicos de que necessitem, e

V – integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

**Art. 4º** - Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III – o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV – O Município celebrará parceria com a União e com o Estado da Paraíba, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

**Art. 5º** - O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, Conselho Municipal de direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

**Parágrafo Único.** O Programa Criança Feliz será coordenado pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

**Art. 6º** - Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito deste Município, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

**§ 1º** O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

III – Secretaria Municipal da Educação;

IV – Secretaria Municipal da Saúde.

**§ 2º** - Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato do Prefeito.

**§ 3º** - Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema, tais como:

I – Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Conselho Tutelar;

IV – Pastoral da Criança;

V – Organização da Sociedade Civil – OSC que executam políticas em defesa dos direitos das crianças.

**§ 4º** - A Coordenação do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

**§ 5º** - A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 7º** - As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre o Município, União e o Estado da Paraíba, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

**Art. 8º** - A participação do Município no Programa Criança Feliz ocorrerá por meio de assinatura ao Termo de Adesão.

**Parágrafo Único.** – O apoio técnico e financeiro da União, do Estado ao Município ocorrerá na forma da Lei Federal nº 13.257/2016 e do Decreto Federal nº 8.869/2016.

**Art. 9º** - Para a execução do Programa Criança poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

**Art. 10** – O Programa Criança Feliz no âmbito deste Município obedecerá a sistemática de monitoramento e avaliação, em observância ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.257, de 2016.

**Art. 11** - Fica alterado o – PPA- Plano Plurianual, para os exercícios de 2018/2021, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de crédito do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no orçamento.

**Art. 12** - Fica alterada a LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, para os exercícios financeiros 2018 e 2019, em conformidade com o disposto nestes anos, objetivando atender a situação não prevista no orçamento.

**Art. 13** - Fica igualmente alterada a LOA- Lei Orçamentária para oss exercício financeiros de 2018.

**Art. 14** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2018, destinado a atender despesas não consignadas no orçamento, as quais terão a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02120	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	Assistência Social		
243	Assistência a Criança e ao Adolescente		
2017	GARANTIA DA QUALIDADE DE VIDA DA CRIANÇA		
2090	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		
<b>410199</b>	<b>Outros Financiamentos do FNAS</b>		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo Determinado – Fonte 311		20.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais – Fonte 311		5.500,00
3.3.90.30.00	Material de consumo – Fonte 311		15.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 311		10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 311		10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente – Fonte 311		15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>75.500,00</b>

**Art. 15** - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, **ANULAÇÃO** parcial e/ou total de Dotação Orçamentária do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, de acordo com o desdobramento a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02120	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	Assistência Social		

244	Assistência Comunitária	
2016	SSISTÊNCIA AOS CARENTES	
1114	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONB. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações - 001	30.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações - 002	20.000,00
2045	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.48.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Físicas - 001	25.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>75.500,00</b>

**Art.16** - Fica criado na estrutura organizacional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça- PB., os cargos a seguir discriminados:

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
<b>C.C - 1</b>	Coordenador do Programa Criança Feliz	<b>01</b>	1.800,00
<b>C.E - 1</b>	Visitadores do Programa Criança Feliz	<b>03</b>	954,00

**Parágrafo único** – Fica o município autorizado a dobrar a quantidade dos cargos acima, em caso de expansão do referido programa.

**Art.17** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de setembro do ano em curso.

**Art. 18º.** Revogam-se as disposições em contrário

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB**

---

**SEVERO LUÍS DO NASCIMENTO NETO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL DE S.S de LAGOA DE ROÇA+**